



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

## Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1]	Art. 25. I	E inexigível	a licitação	quando l	houver i	nviabilid	ade de c	ompetição,
em esp	pecial:							

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Altamira (PA), 08 de julho de 2021.

WILLAMAN VENTURA DA SILVA

ILLAWAN VENTUKA DA SIL

Presidente da CPL do ALTAPREV

LAURA JESUS RODRIGUES COSTA

1º Membro – CPL do ALTPREV

NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA

2º Membro – CPL do ALTAPREV